



**LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 01 DE JULHO DE 2021.**

**Altera a redação dos artigos 255 e inciso I, incluindo o §3º; do artigo 275 e Parágrafo único e artigo 281, incluindo o §2º, da lei complementar nº 047, de 12 de dezembro de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O artigo 255, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 255 - Fica criado o Adicional de Titularidade a ser percebido, sem acumulação de títulos, pelos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro permanente de pessoal do Município de São José do Vale do Rio Preto, exceto os profissionais da educação, que tem sua previsão legal fundamentada no artigo 269 desta Lei, a ser calculado sobre o vencimento base.”*

**Art. 2º** - O inciso I, do artigo 255, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“I - 5% (cinco por cento), por conclusão de qualquer curso regular de nível fundamental, médio ou graduação superior, além do definido para seu cargo, ainda que a conclusão do curso tenha ocorrido antes da posse no respectivo cargo;”*

**Art. 3º** - O artigo 275, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 275 - Para atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, poderá o membro do magistério municipal prestar serviços em regime especial de trabalho, na forma estabelecida nesta lei, caracterizado como exercício temporário de excepcional interesse da educação, enquanto não existir recursos humanos necessários a compor toda a grade de ensino, devendo ser estabelecido a cada período letivo estabelecido em calendário escolar.”*

**Art. 4º** - O Parágrafo único, do artigo 275, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

**“Parágrafo único** - Somente se admitirá prestação de serviços em regime especial de trabalho, para manutenção e desenvolvimento do ensino, em:

**I** - Atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades.

**II** – Como formador em programas de formação continuada estabelecidos pelo município ou em parcerias com as esferas federal ou estadual, com o piso inicial de carreira.

**III** – em programas de aulas de reforço estabelecidos, para sanar lacunas pedagógicas, com o piso inicial da carreira.”



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 5º** - O artigo 281, da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigor com a seguinte a redação:

*“Art. 281 – Serão concedidos aos profissionais da educação o avanço horizontal de que trata o artigo 267, os adicionais referentes a cursos de aperfeiçoamento concluídos após a posse no cargo público que possuam pertinência com a função desempenhada pelo servidor, devidamente declarada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, podendo acumular cursos com carga horária inferior ao estabelecido; em caso de realização de cursos com carga horária superior ao mínimo estabelecido, o servidor fará jus apenas a um adicional, que será de 2% (dois por cento), até o limite de 10% (dez por cento).”*

**Art. 6º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão promover gratuitamente cursos de capacitação para o aperfeiçoamento dos servidores.

**Art. 7º**- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 01 de julho de 2021.

**GILBERTO MNARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**  
Secretária Municipal de Administração

**José Adilson Gonçalves Priori**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia